

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. MAURÍCIO RABELO )**

Tipifica forma agravada do crime de  
roubo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a agravante para o crime de  
roubo.

Art. 2º Acrescenta-se ao §2º do Art. 157 do Decreto-Lei  
2848, de 7 de dezembro de 1940, inciso IV com a seguinte redação:

“Art.157.....

§ 1º.....

§ 2º.....

I.....

II.....

III.....

IV – se o crime é cometido para subtrair carga. (NR)”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Tem sido resultado de mais de uma investigação parlamentar nesta legislatura a conclusão de que uma das atividades que anda lado a lado com as práticas do narcotráfico é o roubo de cargas. A ocorrência desse tipo de delito tem aumentado tanto que já as seguradoras não fazem mais seguro contra roubo de carga, tal o risco e freqüência dessa prática.

Essas circunstâncias apontam para a necessidade de um tratamento penal diferenciado a esses delitos. Apresentamos, pois, esta proposição, a fim de que o roubo de carga seja modalidade agravada do tipo penal previsto no Art. 157 do Código Penal.

Este Projeto pode ser um passo importante para que as grandes redes do crime organizado neste país sejam extintas e a violência a que a sociedade está sujeita, minorada.

Pelo exposto, pedimos aos Ilustres Pares a aprovação  
deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado MAURÍCIO RABELO